



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)

RETIRADO NA SESSÃO

Vedimária

DE 30 / 05 / 2017

Assinatura

INDICAÇÃO Nº 147 /2017.

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIALISMO RELIGIOSO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

AUTOR: VEREADOR JOEL DO SINDICATO (DEM)

Senhor Presidente,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se o ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Darci José Lermen, **ao Poder Executivo a criação da Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso no âmbito da Administração Pública.**

JUSTIFICATIVA

Hoje a representatividade indireta do povo, através de membros do legislativo municipal, traz consigo a responsabilidade de transformar as necessidades e anseios da população para que sejam transformadas em ações concretas, com o objetivo de auxiliar na melhoria das condições sociais e implementar políticas de interesses públicos. Projetando assim, o bem estar social, sempre pautado dentro das possibilidades previstas fixadas pelo Município e em conformidade com orçamento público destinado para tal finalidade.

Assim nos foi apresentado a eminência dessa necessidade, trazida em forma de uma proposta amigável, a criação de uma Coordenadoria Municipal por parte do Poder Executivo, com o objetivo assistencial para atendimento às instituições religiosas, no intuito de assistir e encaminhar suas necessidades, ao qual o Poder Público possa promover a colaboração direta dentro de suas possibilidades como Estado.

Por esse entendimento, peço aos meus nobres pares desta Augusta Casa de Leis, a aprovação dessa proposição.

Parauapebas (PA), 29 de maio de 2017.

Câmara Municipal de Parauapebas



PROTOCOLO GERAL 0000203
Data: 26/05/2017 Horário: 12:35
Legislativo -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES
DA COORDENADORIA MUNICIPAL
DE ASSISTENCIALISMO
RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIALISMO RELIGIOSO

Art. 1º: Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso – COMAR, inserido no inciso VI, do artigo nº 20, da Lei nº 4.213, de 29 de junho de 2001.

Art. 2º: A Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso – COMAR, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas, consiste em dar o devido atendimento por parte do Estado à comunidade social religiosa no âmbito do Município a cidade de Parauapebas.

Art. 3º: Compete à Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso – COMAR, por finalidade:

- I – Planejar, organizar, coordenar feiras de exposições e mostras de trabalhos artísticos religioso;
- II -- Apoiar celebrações ecumênicas e shows de caráter religioso;
- III – Promover ações beneficentes em parcerias com instituições religiosas que já exercem atividades dessa natureza;
- IV - Subsidiar a realização de retiros e expedições religiosas;
- V – Viabilizar o entrosamento das Instituições Religiosas com os demais órgãos públicos municipais;
- VI - Promover casamentos coletivos religioso e facilitar os encaminhamentos da documentação dos casamentos civis;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)

VII – Orientar e conduzir as instituições até a obtenção de títulos de utilidade pública promulgada através de lei municipal;

VIII – Controlar, dirigir e encaminhar as visitas beneficentes e religiosas em amparos, abrigos; hospitais e penitenciárias públicas do município;

IX – Colaborar, facilitar e garantir a integração da comunidade nas festividades religiosas marcadas no calendário federal, estadual e municipal reservados aos direitos das instituições que reconhecem a celebração;

X – Apoiar e incentivar programas sociais voltados para o desenvolvimento sustentável e ecológicos na manutenção de políticas internas das entidades religiosas que adotam esses princípios.

CAPÍTULO I

DOS DEPARTAMENTOS QUE COMPOEM A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIALISMO RELIGIOSO

Art. 4º: A Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso – COMAR adotará a seguinte estrutura funcional interna

- a) Departamento de Atendimento e Cadastro Social
- b) Departamento de Beneficência
- c) Departamento de Cerimonial;
- d) Departamento Cultural;
- e) Departamento Jurídico.

Parágrafo Único: Serão criados e extintos tantos departamentos quantos se fizerem necessários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º: A Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso – COMAR, deverá compor a seguinte estrutura organizacional administrativa pautada com os seguintes departamentos, nos termos desta Lei, mencionados no artigo anterior:

I – Coordenador Municipal de Assistencialismo Religioso;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)

- II – Chefe de Departamento de Atendimento e Cadastro Social;
- III – Chefe de Departamento de Beneficência;
- IV – Chefe de Departamento de Cerimonial;
- V – Chefe de Departamento Cultural;
- VI - Chefe de Departamento Jurídico;
- VII – Auxiliar Administrativo;
- VIII – Auxiliar de Serviços Gerais.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTENCIALISMO RELIGIOSO

Art. 6º: O Coordenador Municipal de Assistencialismo Religioso, responsável geral pela a Coordenadoria Municipal a quem compete:

- I – Planejar, organizar, dirigir e controlar estrategicamente as atividades da Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso;
- II – Implementar condições de trabalho para os demais Departamentos desta Coordenadoria;
- III - Monitorar a execução dos programas sociais apoiados pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único. O Coordenador Municipal, cargo de provimento em comissão, nível CCA-2, conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.230/2002, ao qual dispõem do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

SEÇÃO I

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E CADASTRO SOCIAL

Art. 7º: O Chefe de Departamento de Atendimento e Cadastro Social, responsável por chefiar o Departamento a quem compete:

- i – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades ligadas a seu departamento;
- II – Promover as ações finalísticas da Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso mencionadas nos incisos I e IV, do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe de Departamento de Atendimento e Cadastro Social,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)

cargo de provimento em comissão, nível CCA-3, conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.230/2002, ao qual dispõem do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

SEÇÃO II

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE BENEFICÊNCIA

Art. 8º: O Chefe de Departamento de Beneficência, responsável por chefiar o Departamento a quem compete:

- I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades ligadas a seu departamento;
- II – Promover as ações finalísticas da Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso mencionadas nos incisos VIII e X, do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe de Departamento de Atendimento e Cadastro Social, cargo de provimento em comissão, nível CCA-3, conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.230/2002, ao qual dispõem do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

Art. 9º: O Chefe de Departamento de Cerimonial, responsável por chefiar o Departamento a quem compete:

- I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades ligadas a seu departamento;
- II – Promover as ações finalísticas da Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso mencionadas nos incisos II e VI, do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe de Departamento de Cerimonial, cargo de provimento em comissão, nível CCA-3, conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.230/2002, ao qual dispõem do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

SEÇÃO IV

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURAL

Art. 10º: O Chefe de Departamento de Cultural, responsável por chefiar o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)

Departamento a quem compete:

- I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades ligadas a seu departamento;
- II – Promover as ações finalísticas da Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso mencionadas nos incisos V e IX, do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe de Departamento de Cultural, cargo de provimento em comissão, nível CCA-3, conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.230/2002, ao qual dispõem do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas

SEÇÃO V

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 11º: O Chefe de Departamento Jurídico, responsável por chefiar o Departamento a quem compete:

- I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades ligadas a seu departamento;
- II – Promover as ações finalísticas da Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso mencionadas nos incisos V, VII E X, do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único. O Chefe de Departamento Jurídico, cargo de provimento em comissão, nível CCA-3, conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.230/2002, ao qual dispõem do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

SEÇÃO VI

DO CARGOS OPERACIONAIS

Art. 12º: Os cargos compreendidos para exercer funções operacionais, serão destinados 2 servidores para compor cada Departamento. Totalizando 12 cargos para auxiliar administrativo. Nível CNM-4, conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.230/2002, ao qual dispõem do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 13º: Os cargos compreendidos para exercer funções operacionais de limpeza geral, serão destinados 5 servidores para essa finalidade. Nível CNE-1, conforme anexo II da Lei Municipal nº 4.230/2002, ao qual dispõem do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VER. JOEL DO SINDICATO (DEM)

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º: Os cargos de chefia e da Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso – COMAR, deverá ser ocupado por pessoas desvinculadas a cargos de posições religiosas na instituição que seja membro, para atender o princípio constitucional da igualdade.

Art. 15º: A Coordenadoria Municipal de Assistencialismo Religioso – COMAR, terá apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mas o cooperação dos demais órgãos da administração direta e indireta do Município para a implementação das políticas de interesse público ao qual foi designada a sua criação.

Art. 16º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PARAUAPEBAS, aos 08 dias do mês de março de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Joel Pedro Alves
Vereador
Legislatura 2017/2020